

ESTRUTURAS BRASILEIRAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONTEMPLADORAS DA CARTA DA TERRA

RAMOS, Fernanda Zandonadi - fer_zramos@hotmail.com
MARTINS, Lígia Alves - lialves82@hotmail.com
ZANON, Ângela Maria - zanon.ufms@gmail.com

Resumo: O presente estudo aborda os principais eventos ocorridos durante a implementação das políticas estruturantes da Educação Ambiental, bem como, o contexto histórico da elaboração da Carta da Terra. Nesse sentido, objetivando traçar um paralelo entre os princípios apresentados na Carta da Terra, a Política Nacional da Educação Ambiental (PNEA, 1999) e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA, 2003), focalizando algumas considerações que contempla a Carta da Terra. Foi possível perceber que a implementação da PNEA e do ProNEA, colaboraram para o desenvolvimento da Carta da Terra, influenciando na elaboração dos princípios presentes na mesma.

Palavras-chave: Lei Branda, Legislação Ambiental, Sustentabilidade

Abstract: This study tells the main events occurred during the Environment Education structural politics implementation, as well as, the *Carta da Terra* (Earth Letter) elaboration historical context. Through it the aim is to have a parallel among *Carta da Terra* principles, Environment Education National Politics (PNEA, 1999) e o Environment Education National Politics (ProNEA, 2003), focusing some considerations that are on *Carta da Terra*. It was possible to notice that the PNEA and ProNEA implementation collaborated to the Carta da Terra development, influencing its principles.

Keywords: Lei Branda, Environment Legislation, Sustainability

Introdução

A necessidade de uma ação conjunta entre a humanidade torna-se visível à medida que as grandes catástrofes ambientais são mais evidentes, em decorrência de suas proporções exacerbadas e do advento das comunicações, que com suas novidades tecnológicas nos permitem ter acesso a informações que antes, demoravam a ser divulgadas, fato que dificultava a real noção global dos problemas ambientais.

Assim, diante da magnitude das tragédias ambientais, viu-se a necessidade urgente de mudanças de valores e atitudes com relação ao Meio Ambiente, visando uma transformação social que possibilite a superação dos danos causados pela excedente exploração dos recursos naturais, e da desigualdade social.

Para que esta mudança ocorra, faz-se necessário a elaboração de projetos em Educação Ambiental que possam contribuir para a reflexão de tais crises, objetivando uma nova postura da população mundial.

No entanto, apenas o processo educativo não é considerado suficiente para a promoção de mudanças no contexto ambiental. Para tanto, observamos a necessidade da atuação conjunta de todos os sistemas sociais: Jurídico; Político; Científico; Tecnológico; Econômico e Educativo (BRASIL, MMA/ProNEA, 2003). Mesmo assim, a educação ainda assume o papel principal, visando contribuir com os fundamentos para uma sociedade sustentável.

Nesse sentido, Sorrentino e Trajber (2007 p.15) ressaltam que esta educação deve promover processos contínuos que possam possibilitar e instituir “o respeito à diversidade biológica, cultural, étnica, juntamente com o fortalecimento da resistência da sociedade a um modelo devastador das relações de seres humanos entre si e destes com o meio ambiente”.

Ademais, visando construir uma sociedade justa, sustentável e pacífica, bem como possibilitar mudanças na maneira da população pensar e objetivando um mundo melhor foi elaborada a Carta da Terra, como o resultado de uma década de diálogos. Sendo divulgada em 2000, pela Comissão da Carta da Terra, uma entidade internacional independente.

A Carta da Terra é considerada como uma Lei Branca, ou seja, moralmente obrigatória para os Governos de Estado, uma declaração de princípios éticos que devem nortear a construção da sociedade tão almejada.

Traduzida para mais de 40 línguas, a Carta representa os interesses de milhares de pessoas, em diferentes áreas como Negócios, Educação, Mídia, Religião, Nações Unidas e Juventude.

Diversos documentos foram divulgados e produzidos na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), denominada de Conferência de Cúpula da Terra e também conhecida como Rio/92, sediada no Brasil no ano de 1992. Tais documentos foram baseados nas discussões e debates sobre Meio Ambiente, uma Educação Ambiental Planetária e Sociedades Sustentáveis (dentre outros), promovidos neste encontro.

Um dos documentos produzidos baseados em tais discussões foi o Programa Nacional de Educação Ambiental PRONEA, instituído pela Presidência da República em 1994, sendo novamente instituído em 1999 e teve sua sigla alterada para ProNEA, que sintonizado com o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, apresenta uma estrutura organizacional, linhas de ação,

diretrizes e princípios. A Conferência, também proporcionou suporte para a elaboração da Lei nº 9.795, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

Considerando que as bases teóricas e metodológicas da educação ambiental no Brasil estão em um estado permanente de construção, este artigo tem por objetivo traçar um paralelo entre os princípios apresentados na Carta da Terra, a Política Nacional da Educação Ambiental (PNEA, 1999) e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA, 2003). Assim, focalizando algumas considerações que contemplam a Carta da Terra.

Contexto Histórico: Políticas estruturantes da Educação Ambiental

Para a apresentação das Políticas estruturantes da Educação Ambiental, propomos traçar em linha do tempo os principais eventos presentes neste contexto.

O marco que deu início as definições para o rumo da educação ambiental foi a Conferência de Estocolmo, promovida pela ONU e realizada em 1972 na Suécia, no qual reuniu 113 países para discussões sobre o Meio Ambiente Humano. Esta Conferência representou um episódio importante na agenda política mundial, consolidando a inserção da educação ambiental na agenda internacional. Após um ano, iniciou-se a institucionalização da educação ambiental, no Governo Federal Brasileiro, respaldada em leis, que são constantemente criadas, avaliadas e recriadas durante os movimentos e eventos relacionados às questões ambientais (BRASIL, MEC/SECAD, 2009).

Em 1973, iniciou-se o processo de institucionalização da educação ambiental no Brasil, período em que foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente (BRASIL, MEC/SECAD, 2009). Após dois anos, houve o reconhecimento internacional do processo educacional como uma estratégia, que visava contribuir para o desenvolvimento de sociedades sustentáveis.

Nesta mesma época, em 1975, sob a direção da Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas (UNESCO) e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), instituiu-se o Programa Internacional de Educação Ambiental (BRASIL, MMA/ProNEA, 2003).

Reafirmando as posições da Conferência de Belgrado, em 1977 foi realizada em Geórgia, na Rússia, a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, conhecida como Conferência Internacional de Tbilisi. Apresentando avanços nos métodos para a educação ambiental, enfatizando a importância da contextualização das práticas educativas, relacionando-as ao nosso cotidiano, bem como, as definições, os princípios e objetivos da educação ambiental (BRASIL, MEC/SECAD, 2009).

Assim, esta conferência propôs a compreensão da interação sociedade-natureza, e a partir da mesma, a educação ambiental passou a ser vista com um projeto crítico, transformador e político.

Assim em 1983, reconhecida a necessidade de proteção do meio ambiente, as Nações Unidas criaram a Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. Em 1987, essa Comissão editou o Relatório Brundland, conhecido também como “Nosso Futuro Comum”.

Com a divulgação do Relatório Brundtland, na década de 80, foi apresentada a situação econômica e ambiental do planeta, uma série de medidas que devem ser tomadas pelos países para promover o desenvolvimento sustentável e ainda a sistematização deste conceito, reconhecido então, como “*o desenvolvimento que satisfaz*”

as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (CMMAD, 1991).

Reforçando o exposto acima, a Constituição Federal de 1988 ressalta que todo cidadão tem direito à educação ambiental, e cabe ao Estado “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (art. 225, § 1º, inciso VI), assim estabelecendo o direito constitucional ao acesso a educação ambiental para todos (BRASIL, MMA/ProNEA, 2003).

Passados três anos da promulgação da Constituição Federal, a Comissão Interministerial assume que a educação ambiental passou a ser considerada um dos instrumentos da Política Ambiental brasileira para a preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, prevista para o ano seguinte.

Assim, após 20 anos da conferência de Estocolmo, em 1992, houve a convocação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, pela Assembléia Geral das Nações Unidas (CNUMAD), sendo denominada “Cúpula da Terra” e conhecida por Rio/92, sendo um marco para a “evolução” da Educação Ambiental.

Como resultados da Rio/92 originou-se três documentos, sendo eles, a Agenda 21, a Carta Brasileira para a Educação Ambiental e o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (TEASS). Estes documentos são considerados como referências para a prática da Educação Ambiental.

O tratado (TEASS) considera que a educação ambiental deve estar baseada em mudanças sociais, além de, apresentar-se como um processo dinâmico em constante construção e sendo permanentemente orientada por valores.

Findado o ano de 1994, a partir dos compromissos internacionais firmados durante o desenvolvimento da Conferência do Rio/92 e em função da Constituição Federal (1998), foi criado pelo presidente da república, o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), executado pelo Ministério do Meio Ambiente, juntamente com a Coordenação de Educação Ambiental (MEC) e em parceria com o Ministério da Cultura e das Ciências e Tecnologia (BRASIL, MMA/ProNEA, 2003).

Este Programa visa ações direcionadas para o ensino, a sistematização da Educação Ambiental e à gestão ambiental. O PRONEA abordou três itens: “a capacitação de gestores e educadores; o desenvolvimento de ações educativas e, o desenvolvimento de instrumentos e metodologias” (BRASIL, MMA/ProNEA, 2003). Assim, o objetivo do PRONEA era capacitar os sistemas de ensino em todos os níveis e modalidades.

ProNEA tem a proposta de uma mudança cultural na sociedade, pautada em mudar os “*desejos e formas de olhar a realidade*” e almeja “*contribuir para o enraizamento de uma cultura de respeito e valorização da diversidade e da identidade*” (BRASIL, MMA/ProNEA, 2003). Assim, o Programa pretende possibilitar contribuições para a estabilização de uma cultura que respeite e valorize a diversidade, dessa forma, respeitando a individualidade e especificidade de outros sujeitos, visando que os mesmos possam estabelecer uma atividade dialógica sobre os conflitos e suas possíveis supressões.

Em 1996, durante as articulações interministeriais para a elaboração do ProNEA, o MMA juntamente com MEC assinaram um Protocolo de Intenção, no qual ficou estabelecido que ambos deveriam desenvolver ações e formular políticas de implementação da Educação Ambiental nos sistemas de ensino.

A Diretoria do Programa Nacional de Educação Ambiental foi criada em 1999, período no qual a Sigla do PRONEA foi alterada para ProNEA. Nesta época, foram estabelecidos alguns critérios para o desenvolvimento de atividades, como por exemplo, o desenvolvimento do curso de Educação Ambiental, que passou a ser oferecido na modalidade a distância.

Dentre as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Educação, o ProNEA assumiu as diretrizes: Transversalidade; Fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA); Fortalecimento dos Sistemas de Ensino; Sustentabilidade; Descentralização espacial e institucional e a Participação e controle social (BRASIL, MMA/ProNEA, 2003).

A diretriz denominada de “Descentralização espacial e institucional”, prevê o envolvimento de forma democrática, de atores e segmentos institucionais tanto na “construção quanto na implementação das políticas e programas de Educação Ambiental” (PNEA, 1999).

Assim, o Programa Nacional de Educação Ambiental foi constituído, visando estabelecer condições necessárias para a implementação e desenvolvimento da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), possibilitando o fortalecimento e enraizamento dos processos referentes à Educação Ambiental e servindo como referencial programático da PNEA.

Em abril de 1999, a Lei nº 9.795 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental foi aprovada, porém esta foi regulamentada somente em 2002, por meio do decreto nº 4.281, que definiu a diretriz que norteia e assegura a realização da PNEA, sendo esta responsabilidade, atribuída ao Órgão Gestor considerando o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o da Educação. Dessa forma, foram definidas as competências e composições do Órgão Gestor da PNEA, iniciando a efetivação das ações em educação ambiental no Governo Federal (BRASIL, MMA/ProNEA, 2003; BRASIL, MEC/SECAD, 2009).

Assim, a Educação Ambiental passou a ganhar espaço no planejamento estratégico federal do país, ao promover ações educativas que potencializam mudanças sociais e culturais. Sendo os sistemas de ensino, os principais responsáveis em programar esta educação.

A Carta da Terra

A Carta da Terra é uma declaração, que apresenta 16 princípios que traduzem a necessidade de modificar os valores, instituições e modos de vida em prol da criação de uma “sociedade sustentável global no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura de paz”. A Carta da Terra também é considerada um “tratado dos povos que estabelece uma série de esperanças e aspirações importantes da sociedade global emergente” (CARTA DA TERRA, 2000). Assim, apresenta como principal iniciativa proporcionar, por meio de seus princípios, a construção de um mundo melhor.

Segundo Leonardo Boff¹ (2002), este documento apresenta o mesmo valor que a Carta dos Direitos Humanos, sendo inicialmente considerada uma Lei branda e depois como referência mundial. A Carta da Terra apresenta dezesseis princípios. Estes

¹ Leonardo Boff, Teólogo, Membro da Comissão da Carta da Terra.

princípios são divididos no que, para esta pesquisa, chamaremos de eixos, sendo os seguintes:

- I – Respeitar e Cuidar da Comunidade de Vida
- II – Integridade Ecológica
- III - Justiça Social e Econômica
- IV – Democracia, Não Violência e Paz

Assim como as políticas estruturantes do Brasil, a Carta da Terra também apresenta um contexto histórico que será representado na forma de linha do tempo, abordando os principais eventos.

Segundo Boff (2002), a Carta da Terra representa a solidificação de uma nova consciência ecológica e planetária, instituidora de um novo modelo de civilização. O autor descreve que a “Carta da Terra considera a interdependência entre pobreza, degradação ambiental, injustiça social, conflitos éticos, paz, democracia, ética e crise espiritual” (BOFF, 2002; p 49). Representando assim, um grito por socorro pelas crises que ameaçam o planeta Terra, a humanidade e o futuro das próximas gerações.

A Carta da Terra é um código de ética global de conduta para a população, visando um futuro sustentável. Um documento aprovado pelo Fórum Internacional de Organizações Não-Governamentais, com atuação em 108 países.

Foram várias as tentativas para a criação da Carta da Terra, sendo a primeira em 1945, no qual era recomendada como fundamental para a segurança mundial, abordando os direitos humanos, o desenvolvimento socioeconômico e a paz (BOFF, 2002).

Durante a RIO/92, novamente a redação da Carta foi um dos temas abordados e discutido, no entanto, ficou apenas nas discussões. Neste momento, a Carta da Terra era vista considerando que “deveria funcionar como um cimento ético a conferir coerência e unidade a todos os projetos abordados durante a conferência” (BOFF, 2002 p50).

Porém, apesar dos esforços despendidos para a elaboração da Carta da Terra, durante a Rio/92, não houve consenso entre os governos.

Depois de muitas rejeições, a Cruz Verde Internacional juntamente com o Conselho da Terra (organizações não-governamentais), se propuseram a elaboração deste documento.

Então, somente em 1997, a Comissão da Carta da Terra foi formada, visando supervisionar o desenvolvimento da mesma. Neste mesmo ano, durante a realização do Fórum Rio +5, foi apresentado o primeiro esboço deste documento e as últimas contribuições para a elaboração da Carta da Terra foram realizadas em Março de 2000 na UNESCO em Paris, sendo esta finalmente aprovada.

Traçando Paralelos

Ao traçarmos um paralelo entre os princípios propostos na Carta da Terra, a Política Nacional da Educação Ambiental (PNEA, 1999) e o Programa Nacional da Educação Ambiental (BRASIL, MMA/ProNEA, 2003) que fortalece esta política, ficam evidentes algumas considerações em comum.

A Política Nacional da Educação Ambiental, assim como a Constituição Federal de 1998, reforça o direito à educação ambiental para todos, ressaltando o dever desta temática ser item essencial na educação nacional, estando de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de ensino (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.795/99). Além disso, ressalva a necessidade da expansão desse ensino, tanto em ambientes formais, quanto em ambientes não-formais, considerando os conhecimentos adquiridos no dia-a-dia.

Assim, no capítulo II, artigo 7º da Política Nacional da Educação Ambiental (PNEA), são apresentados os campos de ação para a educação ambiental, entre eles os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, instituições de ensino, bem como os órgãos públicos da União e as organizações não governamentais.

Com a regulamentação da PNEA, o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA-instituído em 1999), foi estabelecido para contribuir com o fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente e de Ensino. Assim, “dentro das estruturas institucionais do MMA e do MEC, o ProNEA compartilha da descentralização de suas diretrizes para a implementação da PNEA, no sentido de consolidar a sua ação” nos sistemas de ensino (BRASIL, MMA/ProNEA, 2003 p.12).

As linhas de ações estabelecidas no ProNEA, abordam a gestão e planejamento da Educação Ambiental no Brasil, no qual o programa também se torna responsável pelo monitoramento e avaliação de políticas, projetos e outros programas referentes a Educação Ambiental.

Outra linha de ação se faz presente, na formação inicial e continuada de educadores ambientais, possibilitando assim a capacitação de professores e/ou tutores para o desenvolvimento de questões relacionadas ao meio ambiente e a sustentabilidade, tanto no ensino formal, quanto na modalidade à distância. Além disso, disponibilizar instrumentos para a comunicação da educação ambiental, pois esta temática pode ser desenvolvida na modalidade à distância.

Reforçando o exposto, percebemos que novamente o campo de ação que se faz necessário, ao desenvolvimento de questões ambientais, pode ser reiterado no art. 8º da PNEA, no qual se refere às atividades vinculadas a esta política, que precisam ser desenvolvidas no processo educacional em geral, ou seja, tanto no âmbito escolar, quanto na educação cotidiana familiar.

Ademais, o artigo nº 13 da PNEA, reforça a necessidade da educação ambiental ser desenvolvida também no espaço não-formal. Ressaltamos que a educação não formal aborda o ensino fora do ambiente escolar, podendo considerar o conhecimento desenvolvido no dia-a-dia, entre culturas e/ou sociedades diferentes.

Tal abordagem é descrita, em outras palavras, na Carta da Terra. Ressaltando a necessidade de “integrar, na educação formal e na aprendizagem ao longo da vida, os conhecimentos, valores e habilidades necessárias para um modo de vida sustentável” (Carta da Terra, 2000; Eixo IV princípio nº 13). Assim, podemos observar a necessidade do desenvolvimento da educação ambiental visando um futuro sustentável, baseado em conhecimento, atitudes e valores, bem como, na valorização dos conhecimentos e habilidades da interlocução entre os saberes formais e os adquiridos ao longo da vida (saberes informais), sendo este um fator importante para conscientização das questões ambientais.

A Política Nacional da Educação Ambiental visa garantir, a educação para todos os grupos sociais e todas as faixas etárias, possibilitando o desenvolvimento da cidadania ambiental, bem como cultural e social. Ademais, estas afirmações também podem ser percebidas na declaração presente no Artigo 10º, no que se refere ao desenvolvimento da educação ambiental “como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal”.

Alguns princípios do ProNEA (2003) se articulam a esta abordagem, no qual o programa, em seus princípios, garante a continuidade do processo educativo e valoriza as experiências do contexto escolar e extra-escolar, bem como, garante a igualdade para os grupos sociais, nas condições de acesso e permanência na escola.

Reforçando o exposto e relacionando o contexto abordado, com a Carta da Terra, podemos ressaltar, a articulação dessa temática com o princípio nº 11, do eixo III, presente na Carta da Terra, no qual descreve a necessidade de “assegurar o acesso universal à educação”.

Ademais, no princípio nº 13 da Carta da Terra (2000, eixo IV), observamos a ressalva pela defesa do direito de todos ao acesso as informações referentes à questão ambiental.

Defender o direito de todas as pessoas no sentido de receber informação clara e oportuna sobre assuntos ambientais e todos os planos de desenvolvimento e atividades que poderiam afetá-las ou nos quais tenham interesse (Princípio nº 13 a, p 3).

Considerando esse princípio, a população deve ser avisada no caso de correr algum risco de vida que envolva danos e ou catástrofes ambientais. Um dos princípios do ProNEA, também aborda a “democratização e interatividade na informação”, garantindo o acesso e a comunicação de informações referentes ao meio ambiente. Bem como, afirma o dever de considerar a pluralidade de ideias e a diversidade das concepções pedagógicas, podendo o contexto ser desenvolvido de forma humanista, holística, democrática e/ou com enfoque emancipatório e participativo.

A Política Nacional da Educação Ambiental, ao se referir ao ensino no âmbito curricular escolar relata que a educação ambiental não deve ser uma disciplina específica no currículo, com exceção ao ensino e/ou cursos superiores.

Assim, o art 8º da PNEA destaca o “desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino” (§3º, inciso I). Sendo a responsabilidade do ProNEA(2003), avaliar os processos educativos, de forma crítica e construtiva.

Esta questão também é referida na Carta da Terra, no qual podemos observar, em outras palavras, a necessidade da Educação Ambiental ser desenvolvida com uma abordagem interdisciplinar. Como descrito no eixo IV princípio nº 14b, que relata a necessidade de “promover a contribuição das artes e humanidades, assim como das ciências, na educação para sustentabilidade” e no princípio nº 8c, do eixo Integridade Ecológica, destacando a necessidade de “garantir que informações de vital importância para a saúde humana e para a proteção ambiental, incluindo informação genética, estejam disponíveis ao domínio público.

Nesse sentido, apresentamos o princípio do ProNEA, que descreve a necessidade da articulação entre questões ambientais locais, regionais e no como um todo, considerando diversos aspectos, como físico, cultura, espiritual e socioeconômico, visando focar a sustentabilidade. Dessa forma, considerando as características da pluralidade e heterogeneidade, dos ecossistemas, da população, bem como, a diversidade individual e cultural. Assim, o programa ressalta a “transversalidade construída a partir de uma perspectiva inter e transdisciplinar” (BRASIL, MMA/ProNEA, 2003 p14).

Podemos perceber a relação que deve ser estabelecida entre conteúdos e assuntos diferentes, com questões relacionadas à educação ambiental, independente do tema a ser abordado no ensino formal (articulação entre as disciplinas) e ou no âmbito in-formal, no qual, por meio das experiências vivenciadas podemos adquirir informações tanto para saúde humana, quando para proteção ambiental.

Nesse sentido, o eixo II princípio nº7, aborda novamente a necessidade de “avançar o estudo da sustentabilidade ecológica e promover o intercambio do

conhecimento adquirido e sua aplicação” (Carta da Terra, 2000). Além de ser uma questão interdisciplinar, podemos observar que na Carta da Terra, os princípios se referem também a uma educação que não se restringe ao âmbito escolar, mas ao longo de nossa vida, articulando os conhecimentos, visando por em prática o que se aprendeu.

A Carta da Terra demonstra em um de seus princípios a necessidade de “reconhecer e preservar os conhecimentos tradicionais e a sabedoria espiritual em todas as culturas que contribuam para a proteção ambiental e o bem-estar humano” (Eixo II, princípio nº 8d). Além disso, reconhece a importância da educação moral, ética e espiritual para o desenvolvimento de um mundo, visando um futuro sustentável (Eixo IV, princípio nº 14d).

Ademais, traçando um paralelo com o ProNEA, percebemos que há necessidade de estabelecer vínculos entre ética, estética, processo educativo e práticas/ações sociais.

Em relação à organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente, destaca-se o princípio nº 6 do eixo II - Integridade Ecológica, no qual descreve que devemos prevenir os danos ao meio ambiente, visando a proteção ambiental e se o conhecimento for limitado, manter uma conduta cautelosa, com muita atenção nas decisões e atitudes tomadas.

Neste mesmo princípio da Carta da Terra, observamos como função de cada indivíduo a ação de impedir a poluição do meio ambiente, por meio do aumento de geração de resíduos, bem como, “reduzir, reutilizar e reciclar materiais usados nos sistemas de produção e consumo e garantir que os resíduos possam ser assimilados pelos sistemas ecológicos” (Princípio nº 7ª), neste caso é uma das maneiras, no qual podemos participar na defesa da qualidade do meio ambiente, assim como proposto pelo PNEA e reafirmado no ProNEA.

Nesse sentido, ressaltamos um dos princípios do ProNEA, que destaca a necessidade da conexão e articulação entre o pensar, o perceber/sentir e o fazer, buscando a “excelência nas ações internas e externas”(BRASIL, MMA/ProNEA, 2003). Assim, considera a participação da humanidade como sujeitos ativos para com as questões ambientais.

Considerações Finais

O Programa Nacional da Educação Ambiental foi implementado, visando oferecer suporte para o desenvolvimento da Política Nacional da Educação Ambiental. Assim, ambas foram essenciais e influenciaram na elaboração da Carta da Terra.

Nesse sentido, a Carta da Terra apresenta princípios que corroboram e contemplam os princípios e as linhas de ação do PNEA e do ProNEA. Ressaltamos, que todos os princípios da Carta da Terra foram elaborados considerando a necessidade de harmonizar a diversidade, construir uma sociedade global, criticamente preocupada com os rumos que as ações presentes irão tomar e interferir no futuro. Assim, prevê a necessidade da humanidade renovar seus compromissos com o Meio Ambiente, visando alcançar a sustentabilidade.

Bibliografia

BRASIL. *Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Processo formador em educação ambiental à distância:*

módulo local Estado de São Paulo: educação ambiental e mudanças ambientais globais no Estado de São Paulo. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2009. 141 p.

BRASIL. *Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. Diretoria de Educação Ambiental. Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA.* 3 ed. Brasília: MEC/MMA, 2003. 102p.

BOFF, L. *Um Ethos para Salvar a Terra.* In: *Meio Ambiente Brasil: Avanços e Obstáculos pós-Rio-92/* organizadores Aspásia Camargo, João Paulo Ribeiro Capobianco, José Antônio Puppim de Oliveira – São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Socioambiental, Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2002.

CMMAD, COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

JUNIOR, O. C.; SANTOS, A.; LIMA, L. F.; EMIM, J. A. S. *Bioética: reflexões sobre os avanços biológicos no contexto da vida com ênfase em educação ambiental.* In: *Bioética e longevidade humana/organizadores Leocir Pessini, Christian de Paul de Barchifontaine.-* São Paulo: Centro Universitário São Camilo: Edições Loyola, 2006.560p.

LOUREIRO. *Trajatória e fundamentos da educação ambiental.* 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

TAMAIIO.I. *O Professor na Construção do Conceito de Natureza: Uma Experiência de Educação Ambiental.* São Paulo: Annablumme: WWF, 2002.

TEASS. *Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis.* Rio de Janeiro, s.e.,1992.

TRAJBER. R e SORRENTINO. M. *Políticas de Educação Ambiental do Órgão Gestor.* In Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental: Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental : UNESCO, 2007. IN: *Vamos cuidar do Brasil : conceitos e práticas em educação ambiental na escola /* [Coordenação: Soraia Silva de Mello, Rachel Trajber]. – Brasília.